Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00355/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1520/2010
PROTOCOLO	**:**	973363
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	JULIO CESAR PEREIRA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 003/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS, PALCO, SOM, TENDAS E GRADES DE PROTEÇÃO PARA O CARNAVERDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 79.000,00
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2010, bem como da formalização do instrumento de Contrato nº 025/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Júlio Cesar Pereira-ME, CNPJ/MF nº 26.831.113/0001-94, por seu representante, Senhor Júlio Cesar Pereira de Morais, CPF/MF nº 365.567.691-31, conforme autorizam os artigos 311, inciso I e 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, em face do não atendimento à notificação desta Corte de Contas, conforme define o inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o inciso IV do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas nominado no item 2, promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4 - pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv